



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL DATA 05/12/23 às 11:15 min. ASS.
--

Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

DIRLEG-AL Fls. 02 PMN

MENSAGEM Nº 72.

Palmas, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 23/2023, que dispõe sobre a estadualização e a nova denominação de unidades escolares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de matéria dedicada a consubstanciar o direito à educação básica da sociedade tocantinense, o que se pretende alcançar por meio da ampliação do número de unidades escolares públicas disponíveis à concretização dessa prestação estatal, oferecendo à comunidade estudantil infraestrutura adequada às suas necessidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, o processo de estadualização a ser efetivado figura como uma reivindicação das comunidades em que as unidades estão inseridas, de forma que a medida corresponderá a uma forte demanda social e possibilitará ao Estado o fomento da melhora da qualidade educacional nessas regiões.

Assim, à vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

A Publicação é posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/12/2023

[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 05/12/23 às 11:15 min.
Assinatura: Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMSS

PROJETO DE LEI Nº 23, de 4 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a estadualização e nova denominação das unidades escolares que especifica, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estadualizadas e renomeadas as unidades escolares especificadas na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a estadualização consiste na incorporação das instituições de ensino conveniadas com o Estado para oferta do ensino gratuito, ao quadro de escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º As escolas constantes do Anexo Único a esta Lei pertencerão à rede estadual de ensino do Estado do Tocantins, sujeitas às normas e diretrizes editadas pela Secretaria da Educação, sem distinção em relação às demais unidades escolares e pertencentes às superintendências regionais de educação respectivamente especificadas.

Art. 3º A estadualização somente ocorrerá após o expresso consentimento da instituição conveniada.

Parágrafo único. A edição de normas e procedimentos complementares de transição de natureza jurídica, uso, doação, permuta, termo de comodato ou contrato de locação do imóvel ao Estado será de competência da Secretaria da Educação.

Art. 4º A Secretaria da Educação deverá propor destinação orçamentária para atender aos fins de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no dia 4 de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

[Signature]
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
 Governador do Estado, em exercício



DIRLEG-AL
Fls. 04
PMSS

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N° 23, de 4 de dezembro de 2023.

UNIDADES ESCOLARES ESTADUALIZADAS E RENOMEADAS

UNIDADES ESCOLARES ESTADUALIZADAS E RENOMEADAS			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR ESTADUALIZADA	NOVA DENOMINAÇÃO
Araguaína	Araguaína	Escola Paroquial Luiz Augusto	Escola Estadual Paroquial Luiz Augusto
		Escola Espírita André Luiz	Escola Estadual Espírita André Luiz
	Ananás	Escola Paroquial São Pedro	Escola Estadual Paroquial São Pedro
	Xambioá	Escola Paroquial São Miguel	Escola Estadual Paroquial São Miguel
Colinas	Colinas	Instituto Educacional Gunnar Vingren	Escola Estadual Gunnar Vingren
		Colégio Cívico Militar João XXIII – Unidade X	Colégio Estadual Cívico Militar João XXIII – Unidade X
		Escola Presbiteriana de Colinas do Tocantins	Escola Estadual Presbiteriana de Colinas do Tocantins
Dianópolis	Dianópolis	Colégio João D'Abreu	Colégio Estadual João d'Abreu
Gurupi	Gurupi	Instituto Presbiteriano Educacional	Escola Estadual Presbiteriana Educacional
		Instituto Beneficente Irmã Dulce	Escola Estadual Irmã Dulce
		Centro Educacional Fé e Alegria Paroquial Bernardo Sayão	Escola Estadual Fé e Alegria Paroquial Bernardo Sayão
		Instituto Presbiteriano Araguaia	Escola Estadual Presbiteriana Araguaia
		Instituto Educacional Passo a Passo	Escola Estadual Passo a Passo
		Colégio Positivo de Gurupi	Colégio Estadual Positivo de Gurupi
	Aliança do Tocantins	Educandário Evangelico Jerusalém	Escola Estadual Evangélico Jerusalém
Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	Colégio Tocantins	Colégio Estadual Tocantins
Palmas	Palmas	Instituto Presbiteriano Educacional e Social IPES	Escola Estadual Presbiteriana Educacional e Social IPES
		Escola João Paulo II	Escola Estadual João Paulo II
Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	Colégio Menno Simons	Escola Estadual Presbiteriana Vale do Tocantins
	Araguacema	Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins	Colégio Estadual Menno Simons
Pedro Afonso	Pedro Afonso	Colégio Cristo Rei	Colégio Estadual Cristo Rei
Tocantinópolis	Tocantinópolis	Colégio Dom Orione	Colégio Estadual Dom Orione
		Escola Paroquial Cristo Rei	Escola Estadual Paroquial Cristo Rei